



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00013/19
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
Convite n° 00002/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande n° 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Gilmar de Campos, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADO: NASDEC SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.016.924/0001-37, com sede na AV VIG JOAO CRISOSTOMO, Cidade PAIM FILHO / RS, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente "Contratado".

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para a Escola e Creche Municipal do município de Paim Filho - RS, conforme Convite n° 00002/19 previstos nos itens que seguem abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca	Preço unit. R\$	Preço total R\$
011	20	AVEIA FLOCOS FINOS 250 GR	NATURALE	2,490	49,80
013	900	BEBIDA LACTEA INSPECIONADA DE 01 LT	LANGUIRU	2,890	2.601,00
016	45	BOMBONS PACOTE COM 50 UNIDADES	BEIJINHO ARCOR	22,900	1.030,50
025	15	CHOCOLATE GRANULADO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	DORI	6,990	104,85
043	2100	MAÇÃ		3,480	7.308,00
051	50	MASSA CABELO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PARATI	3,690	184,50
063	200	SAGU	PRATA	4,490	898,00
064	90	SAL IODADO DE 01 KG	SALAZIR	0,990	89,10
Total R\$ 12.265,75					



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Segunda: O presente Contrato vigorará pelo período em que durar a quantidade de gêneros de alimentação descrita na Cláusula anterior.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente Contrato, conforme Convite nº 00002/19, será de acordo com a tabela descrita acima, que totaliza **R\$ 12.265,75** (Doze Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos.).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos itens solicitados pelo Setor de Compras, mediante apresentação de nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta: Os itens da licitação deverão ser entregues conforme a solicitação semanal feita por escrito, pelo Setor de Compras do município, localizado em anexo à Prefeitura Municipal, sito na Avenida Rio Grande nº 1090.

Cláusula Sexta: Não será aceito, no momento da entrega, **ítems** de marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

Cláusula Sétima: Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

Cláusula Oitava: O Contratado compromete-se a efetuar o fornecimento dos gêneros de alimentação na quantidade desejada pelo Contratante, observando sempre os limites determinados pelo Convite nº 00002/19, mediante a solicitação do Setor de Compras do Município.

Cláusula Nona: O Contratado é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima: O Contratado tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora Contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

DA MULTA

Cláusula Décima Primeira: Se por culpa da Empresa Fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do Contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da Cláusula Contratual o norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) Rescisão do Contrato.

Cláusula Décima: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: Rescindido o Contrato por culpa única do fornecedor, este sofrerá além das conseqüências previstas no Presente Instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: O presente Contrato poderá se rescindido de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que prejudique a execução do Contrato;
- c) por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente Procedimento Administrativo;
- d) pelo descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- e) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no Procedimento Licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) nas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: Além das obrigações acordadas neste Instrumento Contratual, fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Sexta: Constitui direito de o Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Décima Sétima: As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas a conta da dotação orçamentária constante na lei de meios em execução.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca da Sananduva/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

Paim Filho - RS, 24/01/2019.

CONTRATANTE,
Município de Paim Filho.

CONTRATADO,
NASDEC SUPERMERCADO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____